



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.389, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 5.601/2014, Dispõe sobre o serviço de transporte escolar no Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o § 2º do Art. 5º, da Lei nº 5.601, de 1º de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

(...)

§ 2.º *A entidade representativa de classe, exclusivamente, poderá cadastrar veículos com até 15 (quinze) anos da data de sua fabricação, que poderão ser utilizados por seus associados quando os veículos autorizados apresentarem problemas mecânicos que impossibilitem a prestação do serviço de transporte e poderão ser mantidos pela associação até 25 (vinte e cinco) anos da data de sua fabricação.*” (NR)

Art. 2.º Fica alterado o § 2º do Art. 18, da Lei nº 5.601, de 1º de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.18.....

(...)

§ 2.º *O prazo para a substituição do veículo é de até 120 (cento e vinte) dias após a transferência de sua propriedade.*” (NR)

Art. 3.º Ficam revogados os §§ 1º e 2º e alterado o Art. 19, da Lei nº 5.601, de 1º de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. *A vida útil dos veículos escolares é de 20 (vinte) anos a contar da sua fabricação.*” (NR)

Art. 4.º Fica alterado o Art. 20, da Lei nº 5.601, de 1º de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. *Os veículos escolares deverão ser submetidos a inspeções técnicas veiculares*



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

*regulares, executadas por Organismos certificados pelo SENATRAN, e cadastrais do DAER/RS, conforme disposição do art. 5º ‘caput’, da Resolução nº 4.926/2008, do Conselho de Tráfego conforme segue:*

*§ 1.º Os veículos com chassis com idade inferior a 15 (quinze) anos da data de fabricação deverão ser submetidos à Inspeção Técnica Veicular indicada no caput com periodicidade semestral.*

*§ 2.º Os veículos acima de 15 (quinze) anos da data de fabricação deverão ser submetidos à Inspeção Técnica Veicular indicada no caput com periodicidade quadrimestral.*

*§ 3.º Os veículos empregados no transporte escolar, serão submetidos às vistorias elencadas nos parágrafos anteriores, sem ônus para o Município, sendo que os mesmos que deixarem de apresentar nova vistoria no prazo de 90 (noventa) dias a contar do vencimento da mesma, terão seu cadastro baixado automaticamente, salvo em caso de justificativa por escrito apresentada no mesmo prazo.” (NR)*

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 12 de Dezembro de 2023.

PAULO ALFREDO POLIS,  
Prefeito Municipal.